



11.02.0003.001

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

(Lei 9.913, Circular 3.461, Circular 3.858, Carta-Circular 3.542 e
Carta Circular 3.342)

Controles Internos
(Diretoria de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos)

Publicado em 16 de ABRIL de 2018

Confidencialidade:

Este é um documento **Público** e está disponível no sítio da Internet da **JN Maxi** Corretora de Câmbio Ltda. (www.jnmaxi.com.br). Contém informações de propriedade da **JN Maxi** Corretora de Câmbio Ltda. e seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **JN Maxi** Corretora de Câmbio Ltda.

Sumário

1.	Responsabilidades, Validade e Disponibilização	3
2.	Aprovações.....	3
3.	Público Alvo e Abrangência.....	3
4.	Porte e Complexidade da JN Maxi	4
5.	Objetivos desta Política	4
6.	Declaração Institucional	5
7.	O que é Lavagem de Dinheiro e qual o seu Escopo.....	6
8.	O que é Corrupção (Crime contra a Administração Pública).....	7
9.	O que é Terrorismo.....	7
10.	O que é Financiamento do Terrorismo	7
11.	O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo.....	8
12.	O Desafio da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	8
13.	Responsabilidades Internas na JN Maxi.....	9
14.	Tratamento de Produtos e Serviços na JN Maxi.....	9
15.	Operações de Câmbio em Espécie.....	10
16.	Tratamento de Funcionários e Colaboradores na JN Maxi.....	11
17.	Treinamentos em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	11
18.	Comunicações ao COAF e ao Banco Central do Brasil.....	12
19.	Tratamento de Prospects e Clientes na JN Maxi	14
20.	Diligências em Prospects e Clientes realizadas pela JN Maxi.....	15
	Tratamento das Operações na JN Maxi	16
21.	Registros de Operações Financeiras e Serviços Financeiros.....	16
22.	Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira).....	16
23.	Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos	17
24.	Operações de Especial Atenção	17
25.	Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações	17
26.	Auditoria Interna.....	17
27.	Guarda e Sigilo de Informações e Documentos.....	17
28.	Possíveis Sanções à JN Maxi e aos seus Funcionários e Colaboradores.....	18
29.	Outros Documentos Corporativos da JN Maxi relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	18
30.	Referências Normativas.....	19
31.	Glossário	21
	Anexo 1 – Compromisso Pessoal com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.....	22

1. Responsabilidades, Validade e Disponibilização

O conteúdo desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo é de responsabilidade do diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo registrado no Unicad do Banco Central do Brasil (Circular 3.461) e do Chefe de Controles Internos da **JN Maxi**.

A gestão desta Política de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (elaboração, texto final, conformidade, guarda, recuperação, divulgação, controle de atualizações (Versões), controle de distribuição e gestão do seu conhecimento e de sua adesão) é de responsabilidade do Chefe de Controles Internos da **JN Maxi**.

Esta Política é um documento **PÚBLICO** e está disponível no sitio da Internet da **JN Maxi** Corretora de Câmbio Ltda. (www.jnmaxi.com.br). Contém informações de propriedade da **JN Maxi** Corretora de Câmbio Ltda. e seu conteúdo não poderá ser distribuído, publicado, divulgado ou copiado, mesmo que parcialmente, sem o prévio consentimento e aprovação da **JN Maxi** Corretora de Câmbio Ltda.

Esta Política não tem prazo de validade e será reavaliada quando razões para a sua atualização se apresentarem.

A sua existência, assim como suas novas versões são comunicadas ao público interno por e-mail no domínio da **JN Maxi**.

2. Aprovações

- Diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (Unicad) em 16/04/2018.
- Diretor de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos em 16/04/2018.
- Comitê Diretivo em 16/04/2018.
- Diretor Executivo em 16/04/2018.

3. Público Alvo e Abrangência

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) deve ser conhecida e cumprida por TODOS (Pessoas Físicas e Jurídicas) em qualquer localidade que a **JN Maxi** se estabeleça ou seja representada (no Brasil ou no Exterior) que:

- Sejam seus funcionários ou colaboradores;
- Operem em seu nome (inclusive seus Correspondentes Cambiais e seus respectivos funcionários e colaboradores);
- Realizem atividades em seu nome;
- A representem.

São obrigados a confirmar o conhecimento desta Política:

- Todos os funcionários e colaboradores da **JN Maxi** que trabalham diretamente em processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.
- Funcionários e Colaboradores que sejam gestores de processos, representem ou realizem atividades em nome da **JN Maxi**, que trabalham ou sejam relacionados com áreas sensíveis à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.
- Correspondentes Cambiais e seus funcionários que representem a **JN Maxi**.

4. Porte e Complexidade da JN Maxi.

A Circular 3.461 no seu artigo primeiro determina que “As Instituições Financeiras devem implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com o seu porte e volume de operações...”.

A **JN Maxi** é uma Corretora de Câmbio enquadrada no Segmento 4 da regulação prudencial estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que:

- Oferece os seguintes Produtos e Serviços autorizados para Corretoras de Câmbio:
 - Compra e Venda de Moeda Estrangeira (Espécie e Cartão Pré-Pago),
 - Operações de Câmbio Prontas até US\$ 100,000,00 (Cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, relacionadas com Comércio Exterior (Exportação e Importação);
 - Transferências Internacionais (de e para o Brasil);
 - Intermediação de Operações de Câmbio entre clientes (Pessoas Físicas e Jurídicas) e Bancos autorizados a operar em Câmbio
- Oferece o serviço de Transferências Pessoais Internacionais (Remittance).
- Sua Matriz se localiza na cidade de Salvador no estado da Bahia e não possui lojas próprias;
- Opera com lojas de correspondentes cambiais em várias Unidades da Federação do Brasil, que estão relacionadas no seu sítio na internet (www.jnmaxi.com.br).

A **JN Maxi** possui Políticas, Procedimentos e Controles Internos compatíveis com o seu porte, complexidade e volume de suas operações.

5. Objetivos desta Política

- Divulgar a postura ética e estratégica da **JN Maxi** sobre Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Proteger a **JN Maxi** de ser utilizada para lavagem de dinheiro e para o financiamento ao terrorismo;
- Tornar os mecanismos e princípios de prevenção à lavagem de dinheiro parte da cultura, dos procedimentos de negócios e dos procedimentos administrativos da **JN Maxi**;
- Informar a todos as ações apropriadas para diagnosticar e as ações que devem ser tomadas quando uma suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo é detectada;
- Fazer com que sejam cumpridos todos os requerimentos legais e as diretrizes internas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, inclusive a circular 3.461 e a Carta-Circular 3.430;
- Informar as sanções referentes à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo que a **JN Maxi** e seus funcionários estão expostos.

6. Declaração Institucional

Esta Política explicita princípios de governança e padrões para proteger a **JN Maxi** e os seus negócios de serem utilizados para atos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A **JN Maxi**:

- Não compartilha com qualquer ação suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que deve ser denunciada pelos seus funcionários e colaboradores e reportada ao Coaf e ao Banco Central do Brasil (se for o caso) quando justificada;
- Está empenhada em conduzir os seus negócios de forma consistente com os mais elevados padrões éticos e legais em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;
- Não pode permitir que suas operações sejam utilizadas para viabilizar atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes;
- Não pode permitir que seja associada com atos que violam leis, regulamentos e normas vigentes.

Todos os seus funcionários, colaboradores e correspondentes em qualquer local onde trabalhem, precisam ficar vigilantes sobre qualquer possibilidade da **JN Maxi** ser utilizada em atividades de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

A **JN Maxi** espera que todos os Clientes, Correspondentes Cambiais, Colaboradores, Usuários dos seus Produtos e Serviços, Fornecedores e todas as pessoas físicas e jurídicas que de alguma forma são impactadas por suas atividades, comuniquem qualquer indício de ilicitude no canal que disponibiliza no sítio da Internet da **JN Maxi** (www.jnmaxi.com.br).

A **JN Maxi** busca oferecer a todos os seus funcionários e colaboradores uma cultura organizacional que enfatize a importância de controles internos e o papel de cada funcionário no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento do Terrorismo.

A **JN Maxi NÃO** opera, **NÃO** contrata, **NÃO** se associa e **NÃO** admite como fornecedor Pessoas (Físicas e Jurídicas):

- Suspeitas de relacionamento com Infrações Penais (Crimes e Contravenções);
- Que se recusam a fornecer Informações ou documentações solicitadas;
- Que operem ou estejam envolvidas em atividades não legalizadas;
- Que seja impossível a verificação da legitimidade de suas atividades, da fundamentação econômica de seus negócios, do seu domicílio, ou da procedência dos seus recursos;
- Que estejam em listas de restrições relacionadas à lavagem de dinheiro, narcotráfico e ao terrorismo;
- Que se utilizam de subterfúgios para burlar requerimentos legais;
- Que proponham liquidar operações comerciais (fora do mercado turismo) de câmbio em moedas em espécie.

7. O que é Lavagem de Dinheiro e qual o seu Escopo.

Lavagem de Dinheiro é o Conjunto de operações comerciais e/ou financeiras que busca a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. (Definição Coaf - <http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>).

Lavagem de Dinheiro é **CRIME** definido pela Lei n. 9.613 de 3 de março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 9 de Julho de 2012 da Presidência da República como:

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal;
- Converter em ativos lícitos bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;
- Adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal;
- Importar ou Exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, Bens, Direitos ou Valores provenientes de Infração Penal;
- Participar de Grupo, Associação ou Escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de Lavagem de Dinheiro.

E é punido:

- O crime consumado;
- O crime não consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente.
(Artigo 14 do Código Penal e Lei nº 7.209 de 1984).

Com as Penas:

- Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos;
- Multas de até 100 vezes o valor do contrato originalmente contratado;
- Restrição de direitos;
- Perda, em favor da União, de todos os bens, direitos e valores;
- Para as Pessoas Jurídicas, a cassação do CNPJ;
- Para as Pessoas Físicas, a proibição de atuar comercialmente.

Tem em seu Escopo Bens, Direitos e Valores total ou parcialmente, provenientes ou destinados à:

- Infração Penal (Crimes e Contravenções). Ver definições no Glossário deste documento;
- Corrupção (como Crime contra a Administração Pública – Nacional ou Estrangeira);
- Terrorismo.

8. O que é Corrupção (Crime contra a Administração Pública).

Corrupção é o conjunto variável de práticas que implica em trocas entre quem detém poder decisório na política e na administração e quem detém poder econômico, visando à obtenção de vantagens ilícitas, legais ou ilegítimas para indivíduos ou grupos (Flávia Schilling – 1.999).

As Pessoas Jurídicas podem ser responsabilizadas civil e administrativamente (Lei 12.846).

É um crime contra a administração pública e envolve necessariamente pelo menos um funcionário público.

Funcionário público: Quem exerce Cargo, Emprego ou Função Pública, mesmo transitoriamente ou sem remuneração. **É equiparado:** Quem exerce Cargo, Emprego ou Função em entidade para estatal. Quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública (Artigo 327 do Código Penal Brasileiro).

Todo funcionário público é uma Pessoa Exposta Publicamente (PEP).

Importante:

Corrupção é um Crime Socioambiental tratado pela Lei 12.846 de primeiro de Agosto de 2013 e pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014.

A Lavagem de Bens, Direitos e Valores gerados pela Corrupção é outro crime tratado pela Lei 9.613 alterada pela Lei 12.683.

9. O que é Terrorismo.

Terrorismo é a prática, por um ou mais indivíduos de atos de terrorismo (lista de atos relacionada na Lei 13.260) por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. (Artigo Segundo da Lei 13.260).

É ato de Terrorismo (entre Outros):

Oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes de terrorismo. (Artigo Sexto da Lei 13.260).

Punido com a Pena de 15 a 30 Anos de Reclusão.

10. O que é Financiamento do Terrorismo

Financiamento do Terrorismo é a ação de prover ou receber fundos por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de empregá-los, ou ciente que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar cabo:

- Ato que constitua delito no âmbito de, e conforme definido, nos tratados anexados à Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo;
- Ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado.

(Artigo Segundo da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo promulgada pelo Decreto 5.640 da Casa Civil da Presidência da República).

11. O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo.

Os criminosos utilizam o mesmo processo para a Lavagem de Dinheiro e para o Financiamento do Terrorismo.

A diferença é que na Lavagem de Dinheiro os objetos sempre são de origem ilícita (ou parte deles) e no Financiamento do Terrorismo os objetos podem ter origem totalmente lícita.

O Processo de Lavagem de Dinheiro / Financiamento ao Terrorismo pode ocorrer em até três etapas simultâneas ou não, utilizando várias Instituições Financeiras, outros tipos de Instituições e pessoas naturais, que são:

- **Colocação** – É o momento em que o criminoso introduz o recursos, bens e valores obtidos ilicitamente no sistema financeiro/econômico.
Pode envolver Bens, Direitos e Valores totalmente originados de atos ilícitos ou uma mescla de Bens, Direitos e Valores originados de atos ilícitos e atos lícitos.
No Financiamento ao Terrorismo, os Bens Direitos e Valores podem ser na sua totalidade originada de atos lícitos.
Pode ser utilizadas empresas, pessoas e até Instituições financeiras “laranjas” conscientes ou não que estão participando de um ato criminoso.
- **Ocultação** – São transações que têm por objetivo desassociar os Bens, Direitos e Valores da transação inicial de colocação e dificultar a recuperação das movimentações financeiras realizadas.
Pode envolver Bens, Direitos e Valores de uma única origem, ou a combinação de Bens, Direitos e Valores de várias origens ilícitas e lícitas.
Pode ser um conjunto de várias transações complexas realizadas em vários países, envolvendo atividades do comércio exterior e operações de câmbio.
- **Reintegração** – É o momento em que o criminoso integra definitivamente os Bens, Direitos e Valores no sistema financeiro/econômico com a sua nova condição de origem lícita.
Aqui também, podem ser utilizadas empresas, pessoas e até Instituições financeiras “laranjas” conscientes ou não que estão participando de um ato criminoso.

Corretoras de Câmbio podem ser envolvidas em qualquer das três etapas acima descritas.

12. O Desafio da Prevenção de Lavagem de Dinheiro e do Combate ao Financiamento do Terrorismo

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Combate ao Financiamento do Terrorismo é um desafio porque:

- Ninguém se apresenta como agente de infração penal, corrupto ou terrorista;
- Ninguém lava dinheiro com operações ilícitas;
- Bens, Direitos e Valores NÃO trazem marcas de sua origem ilícita;
- As Pessoas sujeitas aos Mecanismos de Controle NÃO têm poder de polícia.

Esta é a razão porque a maioria dos países (inclusive o Brasil) adota uma abordagem baseada em risco (Primeira recomendação do GAFI).

Nesta abordagem, os países, as instituições financeiras, os outros tipos de Instituições, as pessoas físicas, os produtos e serviços financeiros, os negócios subjacentes, os locais em que as operações são realizadas e os beneficiários finais são classificados pelo seu risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Os requerimentos legais irão obrigar a existência de processos preventivos onde os riscos se apresentam com maior intensidade.

13. Responsabilidades Internas na JN Maxi.

A **JN Maxi** elaborou o “Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo”, de carácter interno, onde especifica as responsabilidades referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento Terrorismo de cada integrante de cada nível hierárquico.

A **JN Maxi** disponibiliza um canal de comunicação no seu sitio na internet www.jnmaxi.com.br por meio do qual funcionários, colaboradores, correspondentes cambiais, clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros e fornecedores podem reportar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, inclusive casos suspeitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A **JN Maxi** espera que todos os seus funcionários, colaboradores, parceiros e representantes reportem todo e qualquer caso suspeito de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Toda comunicação de operação ou situação suspeita realizada de boa-fé, não sofrerá qualquer sanção quer dos órgãos legais, quer da **JN Maxi**.

14. Tratamento de Produtos e Serviços na JN Maxi.

A **JN Maxi** possui processos para análise previa de novos produtos e serviços ou alterações relevantes de produtos e serviços existentes sob a ótica da prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

15. Operações de Câmbio em Espécie.

A **JN Maxi NÃO** está autorizada:

- A realizar operações de câmbio acima de US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares norte-americanos) ou o equivalente a outras moedas estrangeiras.
- Operações de seus clientes acima de deste valor são intermediadas com Bancos autorizados a operar em câmbio pelo Banco Central do Brasil.

Correspondentes Cambiais só podem realizar operações de Câmbio de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras.

Moeda Nacional (Reais R\$) em espécie.

A **JN Maxi** só realiza operações de câmbio em moeda nacional (Reais R\$) em **ESPÉCIE** para compra ou venda de moeda estrangeira para um mesmo cliente em um mesmo dia, cujo montante do contravalor em moeda nacional, não ultrapasse R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com ou sem comprovante de origem da moeda nacional nas operações de venda.

A **JN Maxi NÃO** admite qualquer operação de câmbio cujo montante do contravalor em moeda nacional em **ESPÉCIE** seja superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Compra de Moeda Estrangeira em espécie

A **JN Maxi** só realiza operações de **Compra** de Câmbio em moedas estrangeiras em **ESPÉCIE, SEM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante em moeda estrangeira (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um mesmo dia, não ultrapasse o equivalente a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares dos Estados Unidos).

A **JN Maxi** realiza operações de **Compra** de Câmbio em moedas estrangeiras em espécie, **COM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um mesmo dia não ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares norte-americanos).

Venda de Moeda Estrangeira em espécie

A **JN Maxi** só realiza operações de **Venda** de Câmbio em moedas estrangeiras em **ESPÉCIE, SEM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante em moeda estrangeira (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um mesmo dia, não ultrapasse o equivalente a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares dos Estados Unidos).

A **JN Maxi** realiza operações de **Venda** de Câmbio em moedas estrangeiras em espécie, **COM** apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes, cujo montante (de uma ou várias moedas estrangeiras) para um mesmo cliente em um mesmo mês dia não ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (Cem mil dólares norte-americanos).

Na **JN Maxi** a:

- Realização;
- Tentativa de realização;
- Facilitação de realização; e a
- Não comunicação de existência;

De operação de câmbio que infrinja normas cambiais vigentes ou os procedimentos da **JN Maxi** é considerada **falta grave** para qualquer funcionário, colaborador ou correspondente cambial.

16. Tratamento de Funcionários e Colaboradores na JN Maxi.

Funcionário: Pessoa física contratada pela JN Maxi em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Colaborador: Pessoa física contratada para executar atividades ou representar a **JN Maxi**; podem ser:

- Pessoas físicas contratadas fora do regime CLT;
- Estagiários;
- Jovens Aprendizizes;
- Funcionários de empresas contratadas pela **JN Maxi**.

A **JN Maxi**:

- Possui critérios e procedimentos para a seleção e treinamento de cada funcionário e colaborador;
- Mecanismos de controle para monitorar e diagnosticar as situações que podem configurar indícios de suspeita de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo relacionadas aos seus funcionários e colaboradores;
- Acompanha a evolução econômico-financeira de seus funcionários e colaboradores e qualquer alteração relevante, será avaliada para aferir a origem das alterações.

17. Treinamentos em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

A **JN Maxi** mantém programas de Treinamento à Lavagem de Dinheiro (presencial e/ou on-line), para:

- Todos os Funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais que trabalham em áreas sensíveis à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Todos os Funcionários que trabalham diretamente com os procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Funcionários, Colaboradores e correspondentes cambiais que são público alvo do treinamento presencial e que iniciam as suas atividades na **JN Maxi**;
- Os demais Funcionários, colaboradores e correspondentes cambiais (exceto os funcionários com dedicação exclusiva às atividades administrativas não relacionadas a operações comerciais e administrativas).

Os treinamentos têm periodicidade anual.

Todos os programas de Treinamento têm:

- Conteúdo adequado ao tamanho e complexidade da **JN Maxi**;
- Documentação de Conteúdo;
- Verificação formal de aprendizado.

A **JN Maxi** controla a participação e o aproveitamento de todos que participam de seus programas de treinamento à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

18. Comunicações ao COAF e ao Banco Central do Brasil.

Operações Automáticas (COA)

Comunicações Automáticas (COA) são comunicações de operações e situações que são realizadas sem análise de mérito, em razão de valores ou situações previamente definidas nas normas emitidas pelos órgãos reguladores – Definição do COAF. (Ver Circular 3.461 alterada pela Circular 3.542 e Carta-Circular 3.542).

A **JN Maxi** comunica tempestivamente ao COAF:

Propostas de Realização ou Realização de valor acumulado igual ou superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, em um mês calendário para uma mesma pessoa (Artigo 8 e Artigo 12 da Circular 3.461 alterada pela Circular 3.839), de:

- Proposta de Emissão ou Emissão de Valores em um ou mais cartões pré-pagos.
- Proposta de Recarga ou Recarga de Valores em um ou mais cartões pré-pagos.

Operações Atípicas (Suspeitas) (COS)

Comunicações de Casos Atípicos (ou suspeitos) (COS) são comunicações que leva em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionar-se - Definição do COAF. (Ver Circular 3.461 e Carta-Circular 3.542).

A **JN Maxi** comunica tempestivamente ao COAF:

Propostas de Realização ou Realização de:

- Situações, Propostas e Operações suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000 (Dez mil Reais), considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados, a falta de fundamento econômico ou legal;
- Situações, Operações ou Serviços que por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício de burlar os mecanismos de identificação, controle e registro;
- Operações ou Serviços de qualquer valor a pessoas que reconhecidamente tenham perpetrado ou tentado perpetrar atos terroristas ou neles tenham participado ou facilitado o seu cometimento, bem como a existência de recursos a eles pertencentes ou por eles controlados direta ou indiretamente;
- Operações de qualquer valor relacionadas com atos suspeitos de financiamento ao terrorismo;
- Todas as Operações e situações mencionadas na Carta-Circular 3.542.

A **JN Maxi** comunica tempestivamente ao Banco Central do Brasil:

- Transações Financeiras de qualquer valor suspeitas de envolvimento com o Terrorismo e ao seu Financiamento.

A JN Maxi:

- **NÃO** realiza operações de Venda de Câmbio, onde a moeda nacional seja creditada em sua conta corrente (Artigo 20 da Resolução 3.691):
 - Por Depósito em Espécie, sem a identificação do depositante, ou que o depositante não seja identificado como o próprio cliente;
 - Por Depósito de cheque que **NÃO** seja:
 - De emissão do próprio cliente,
 - Cruzado,
 - Nominativo à **JN Maxi**, e
 - Endossável.
 - Por transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, que:
 - Não seja emitida pelo próprio cliente;
 - Que os recursos não sejam debitados em conta corrente de titularidade do próprio cliente.
- Comunica ao COAF como situação atípica, Propostas de operações de Venda de Câmbio, de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cuja moeda nacional em todo ou em parte e enquadre em uma das situações acima. (Artigo 13 da Circular 3.461).
- Irá devolver os valores em moeda nacional existentes em suas contas correntes decorrentes das situações acima, por TED em conta corrente de titularidade do depositante ou de quem transferiu os recursos, quando este estiver identificado ou legalmente se identificar.

A **JN Maxi** registra em relatório todas as operações propostas e realizadas com clientes situados em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro (GAFI) e reportam ao COAF as propostas e operações suspeitas.

19. Tratamento de Prospects e Clientes na JN Maxi

A **JN Maxi** identifica e qualifica os seus clientes como eventuais e permanentes.

A **JN Maxi** obtém e registra as informações cadastrais de todos os seus clientes.

Procedimento semelhante é realizado para usuários de produtos e serviços que efetuam carga de cartão pré-pago, descarga em espécie e pedidos de provisionamento para descargas para terceiros clientes (com a autorização prévia e formal destes).

A **JN Maxi** para os seus clientes permanentes:

- Obtém e registra as informações cadastrais em Ficha Cadastral;
- Qualifica seus Clientes permanentes conforme o nível de risco (Especial Atenção, Alto, Médio e Baixo) de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Elabora o Relatório “Conheça o seu Cliente - KYC” para os clientes de Especial Atenção, Alto Risco e casos que a administração da **JN Maxi** solicite, este relatório registra as impressões da visita nas dependências do cliente, a origem dos recursos do cliente e a respectiva avaliação Econômica/Financeira.
- Os casos de Especial Atenção, Alto Risco são aceitos ou autorizada a continuação do relacionamento de negócios pelo Comitê Diretivo da **JN Maxi**.
- Realiza três tipos de Diligências conforme a sua qualificação ao Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- Só inicia ou dá prosseguimento a qualquer relação de negócio, se:
 - As Informações cadastrais dos clientes eventuais e permanentes estiverem atualizadas;
 - As Pessoas Expostas Publicamente (PEP) estiverem caracterizadas e a origem de seus recursos identificados.
 - Se a situação econômica e financeira de cliente permanente estiver avaliada e a proposta de relação de negócios for coerente com o limite operacional decorrente.
 - Se o cliente não apresentar qualquer tipo de restrição;
 - Se o cliente permanente estiver devidamente aceito pela **JN Maxi**.
- Possui mecanismos de controle para monitorar e diagnosticar as situações que podem configurar indícios de suspeita de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo relacionados aos seus clientes.
- Qualquer exceção obrigatoriamente deve ser formalmente autorizada pelo Diretor Executivo.

A **JN Maxi** identifica e mantém tempestivamente os registros de seus clientes por 5 anos.

A **JN Maxi** realiza testes de verificação nos registros de informações de seus clientes com periodicidade anual.

20. Diligências em Prospects e Clientes realizadas pela JN Maxi.

- Diligência de Clientes com alto risco.

Na **JN Maxi** todo cliente permanente “Especial Atenção” é considerado cliente com alto risco.

É realizada nos seguintes casos:

- Pessoas Expostas Publicamente (PEP);
- Pessoas para a qual não seja possível identificar os beneficiários finais;
- Pessoas cujo contato seja efetuado por meio eletrônico, mediante correspondentes no país ou por outros meios indiretos;
- Pessoas cujas informações não sejam possíveis de serem mantidas atualizadas;
- Pessoas que se enquadrem em qualquer situação de indício de lavagem de dinheiro previsto na Carta-Circular 3.542;
- Pessoas de Interesse da Receita Norte-Americana (U.S. Persons) cuja Natureza da Relação dos Negócios com a **JN Maxi** seja igual ou maior que US\$ 50 mil (Anexo 1 do Decreto 8.506).
- Pessoas que proponham um relacionamento comercial que seja considerado de alto risco pela **JN Maxi**.
- Pessoas que apresentarem um volume ou comportamento de operações que seja considerado de alto risco pela **JN Maxi**.

- Diligência de Clientes com médio risco.

É realizada nos seguintes casos:

- Pessoas que proponham um relacionamento comercial que seja considerado de médio risco pela **JN Maxi**.
- Pessoas que apresentarem um volume ou comportamento de operações que seja considerado de médio risco pela **JN Maxi**.

- Diligência de Clientes com baixo risco.

É realizada para os clientes permanentes em todos os demais casos que não se enquadrem nas condições de alto e médio risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Maiores informações podem ser encontradas no Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços da **JN Maxi**.

Tratamento das Operações na JN Maxi

A **JN Maxi** elabora Dossiês para todas as operações de câmbio que apresentarem:

- Montante de contravalor em moeda nacional, de um mesmo cliente em um mesmo mês calendário, igual ou superior a R\$ 10.000 (dez mil reais), **e/ou**
- Montante de moedas estrangeiras, de um mesmo cliente em um mesmo mês calendário, igual ou superior a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras.

Nos Dossiês devem constar:

- A comprovação da Origem ou Destino dos recursos se a operação for superior a R\$ 10.000 (dez mil reais),
- A Fundamentação Econômica da Operação, a verificação da Legalidade da Operação e a comprovação dos Negócios Subjacentes da Operação, se a operação for igual ou superior a US\$ 3.000,00 (Três mil dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras.
- A Documentação apresentada e a avaliação das Responsabilidades declaradas.

Qualquer exceção obrigatoriamente deve ser formalmente autorizada pelo Diretor Executivo.

21. Registros de Operações Financeiras e Serviços Financeiros.

Na **JN Maxi** os registros das Operações Financeiras e Serviços Financeiros com Clientes:

Permitem verificar:

- A Compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica e a capacidade financeira do cliente;
- A origem dos recursos movimentados;
- Os beneficiários finais das movimentações.

Permitem identificar:

- Operações de um mesmo mês calendário, que superem em seu conjunto o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- Operações que configurem burla dos mecanismos de identificação, controle e registro.

22. Operações de Transferência de Recursos (Moeda Nacional e Moeda Estrangeira)

Na **JN Maxi** os registros de Transferências de Recursos:

Permitem identificar:

- Acolhimentos de Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED's), Cheques, Cheques Administrativos, Cheques ordem de pagamento, outros documentos compensáveis de mesma natureza e liquidação de cheques em compensação.
- Cheques ordem de pagamento, Documentos de Crédito (DOC's), Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED's) e outros documentos de transferência de recursos de valor superior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

23. Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos

Na **JN Maxi** os registros de Emissão e Recarga de Valores em Cartões Pré-Pagos em Moeda Nacional ou Moeda estrangeira oriundos de pagamento em espécie, de operação cambial ou transferência a débito de contas de depósito:

Permitem identificar:

- Emissões e Recargas de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, em um mesmo mês calendário.
- Emissões e Recargas que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de Bens, Direitos e Valores.

24. Operações de Especial Atenção

A **JN Maxi** dispensa especial atenção a Operações e Propostas de Operações, que:

- Indiquem risco de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo;
- Contenham indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro;
- Não seja possível identificar o Beneficiário Final;
- Sejam oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- As informações do cliente estejam desatualizadas.

25. Mecanismos de Monitoração e Controle de Operações

A **JN Maxi** possui mecanismos de monitoração e controle de:

- Operações em espécie em Moeda Nacional;
- Operações em espécie em Moeda Estrangeira;
- Situações relacionadas com atividades internacionais;
- Situações relacionadas com Operações de Crédito contratadas no Exterior;
- Situações relacionadas com Operações de Investimento Externo;
- Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas CSNU.

26. Auditoria Interna

Todos os processos administrativos relacionados com Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate do Terrorismo fazem parte do Planejamento Anual da Auditoria Interna da **JN Maxi**.

27. Guarda e Sigilo de Informações e Documentos.

A **JN Maxi**, seus funcionários e colaboradores guardam sigilo de todas as Informações e de todos os Documentos relacionados com as suas Operações.

A **JN Maxi** garante a guarda e recuperação de todos os documentos relacionados com a Prevenção à Lavagem de dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, por:

- 10 (Dez) anos para os documentos referentes às Operações de Transferência de Recursos, e
- 5 (Cinco) anos para os demais documentos (Inclusive os Dossiês das Propostas e Operações comunicadas ou não ao Coaf).

28. Possíveis Sanções à JN Maxi e aos seus Funcionários e Colaboradores.

A **JN Maxi**, seus funcionários ou colaboradores podem:

- Receber as sanções criminais se forem caracterizados como **Agentes** de crimes de Lavagem de Dinheiro, Terrorismo ou Financiamento do Terrorismo.
- Ser alvo de Ações Cíveis de Pessoas Físicas e Jurídicas que considerarem que seus direitos foram prejudicados;
- Receber as seguintes **Sanções Administrativas** do Banco Central do Brasil se for constatada a inexistência de Mecanismos obrigatórios de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo; a inexistência de procedimentos obrigatórios nestes Mecanismos; processos não aderentes aos requerimentos legais e a não observância de ações decorrentes de apurações realizadas pelos mecanismos (Lei 13.506, Circular 3.857 e Circular 3.858):
 - Para a **JN Maxi**:
 - Advertência;
 - Multa pecuniária variável, não superior:
 - Ao dobro do valor da operação;
 - Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
 - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
 - Cassação de Autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.
 - Para os Diretores, Superintendentes e chefes de Área da **JN Maxi**:
 - Advertência;
 - Multa pecuniária variável, não superior:
 - Ao dobro do valor da operação;
 - Ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
 - Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - Proibição de praticar determinadas atividades ou prestar determinados serviços para Instituições Financeiras, Instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e Integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
 - Inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato de Instituições Financeiras, Instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e Integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Os Funcionários ou Colaboradores da **JN Maxi** que não cumprirem por negligência, culpa ou dolo os requerimentos desta Política, dependendo da gravidade da falta, serão pela **JN Maxi**:

- Advertidos verbalmente;
- Advertidos formalmente;
- Suspensos temporariamente;
- Demitidos ou ter o contrato de colaborador denunciado.

29. Outros Documentos Corporativos da JN Maxi relacionados com a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

- 01.01.0001.xxx – Informações sobre Responsabilidades e Organograma Hierárquico
- 11.02.0001.xxx - Código de Ética e Conduta
- 11.02.0002.xxx – Política de Controles Internos
- 11.02.0004.xxx – Política de Conformidade (Compliance)
- 11.06.0001.xxx – Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços
- 11.06.0002.xxx – Política de Relacionamento com Correspondentes Cambiais e Indicadores de Negócios.

30. Referências Normativas

Importante: Os requerimentos legais têm alto índice de alterações no Brasil. Devem sempre ser consultados os sítios oficiais, para obtenção da versão mais atualizada em cada momento. Informações atualizadas sobre Legislação e normas editadas pelo Banco Central podem ser encontradas no sítio <http://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/lavdinreg.asp>.

Documentos Não Vinculantes Importantes

Estes documentos apesar de NÃO terem obrigação legal são importantes para entender os requerimentos legais sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

- **Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação – As 40 Recomendações do GAFI - Fevereiro de 2012.**
- **FX Global Code – Comitê Consultivo do Mercado de câmbio – Banco Central do Brasil – Maio de 2017 –** Princípios de Boas Práticas do Mercado de Câmbio.
- **Core Principles for Effective Banking Supervision – Bank for International Settlements – BIS – Setembro de 2012 -** 29 Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva.
- **Core Principles Methodology – Bank for International Settlements – BIS – Setembro de 2012 -** Metodologia dos Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva.
- **Casos & Casos – I & II & III Coletâneas de Casos Brasileiros de Lavagem de Dinheiro – Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Outubro de 215.**
- **100 Casos de Lavagem de Dinheiro - Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Outubro de 215.**

Presidência da República

- **Lei 9.613 de 03 de Março de 1998 alterada pela Lei 12.683 de 09 de Julho de 2012 –** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;
- **Lei 13.260 de 16 de Março de 2016 -** Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Lei 7.766 de 11 de Maio de 1989 –** Dispõe sobre o Ouro Ativo Financeiro e sobre o seu Tratamento Tributário.
- **Lei 12.844 de 19 de Julho de 2013 –** Regula a compra, venda e transporte de ouro (entre outras providências).
- **Decreto 5.640 de 26 de Dezembro de 2005 –** Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo.
- **Medida Provisória 784 de 7 de Junho de 2017 –** Dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.
- **Decreto 8.506 de 24 de Agosto de 2015 –** Promulga o Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo Norte Americano – FATCA.
- **Lei 13.170 de 19 de Outubro de 2015 -** Disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;

- **Lei 9.069 de 29 de Junho de 1995** – Dispões sobre o Plano Real...
- **Lei 12.846 de Primeiro de Agosto de 2013** – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos contra a Administração pública.

Conselho Monetário Nacional

- **Resolução 2.554 de 24 de Setembro de 1998** (Alterada pela Resolução 3056 de 19 de dezembro de 2002, Resolução 4.390 de 18 de Dezembro de 2014 e Resolução 4.588 de 29 de junho de 2017) – Dispõe sobre a implantação e implementação do sistema de controles internos.
- **Resolução 4.538 de 24 de Novembro de 2016** – Dispõe sobre a Política de Sucessão de Administradores.
- **Resolução 4.327 de 25 de Abril de 2014** – Dispõe sobre Diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental.
- **Resolução 1.120 de 04 de Abril de 1986** – Disciplina a Constituição, Organização e o Funcionamento das Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.
- **Resolução 4.553 de 30 de Janeiro de 2017** – Estabelece a Segmentação da Regulação Prudencial.
- **Resolução 4.557 de 23 de Fevereiro de 2017** – Dispõe sobre a Estrutura de Gerenciamento de Riscos e a Estrutura de Gerenciamento de Capital.
- **Resolução 4.567 de 27 de Abril de 2017** – Dispõe sobre a Disponibilização de Canal para comunicação de Índícios de Ilícitude.
- **Resolução 2.099 de 17 de Agosto de 1944** – Aprova (entre outros assuntos) regulamentos para instalação e funcionamento de Dependências no país (inclusive Posto de Compra de Ouro).
- **Resolução 3.568 de 28 de Maio de 2008** – Dispõe sobre o Mercado de Câmbio.
- **Resolução 4.588 de 29 de Junho de 2017** – Dispõe sobre a Atividade de Auditoria Interna.

Banco Central do Brasil

- **Circular 3.461 de 24 de julho de 2009** (Alterada pela Circular 3.583 de 12 de Março de 2012, Circular 3.654 de 27 de Março de 2013, Circular 3.517 de 7 de Dezembro de 2010, Circular 3.583 de 12 de Março de 2012, Circular 3.654 de 27 de Março de 2013 e Circular 3.838 de 28 de Junho de 2017) – Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998
- **Circular 3.839 de 28 de Junho de 2017** – Altera a Circular 3.461 e Consolida regras sobre Procedimentos a serem adotados na Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo.
- **Circular 3.691 de 16 de Dezembro de 2013** - Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- **Circular 3.780 de 21 de janeiro de 2016** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no cumprimento da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- **Carta-Circular 3.342 de 02 de Outubro de 2008** - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.

- **Carta-Circular 3.542 de 12 de março de 2012** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Carta-Circular 3.430 de 11 de fevereiro de 2010** - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;

Receita Federal

- **Instrução Normativa RFB 1.571 de 02 de Julho de 2015 alterada pela Instrução Normativa 1.580 de 14 de Agosto de 2015** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Prestação de Informações relativas às Operações Financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Fatca).

31. Glossário

- **JN Maxi** – JN Maxi Corretora de Câmbio Ltda.
- **Infração Penal** – Toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita, imbuída de culpabilidade, isto é, praticada pelo agente com dolo ou, ao menos, culpa quando a Lei assim prever tal possibilidade.
- **Crime** - Infração Penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa (Artigo Primeiro da Lei de Introdução ao Código Penal, Decreto-lei n. 2.848 e Decreto Lei 3.688).
- **Contravenção** - Infração Penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (Artigo Primeiro da Lei de Introdução ao Código Penal, Decreto-lei n. 2.848 e Decreto Lei 3.688).
- **Agente de Câmbio** – Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Mercado de Câmbio.
- **GAFI** – Grupo de Ação Financeira
- **COAF** – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
- **BACEN** – Banco Central do Brasil
- **Resolução** – Requerimento legal regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional
- **Circular** – Documento emitido pelo BACEN com objetivo de supervisão
- **Carta-Circular** – Documento emitido pelo BACEN que divulga instruções operacionais
- **Comunicado** – Documento divulgado pelo BACEN com informações e esclarecimentos
- **CMN** – Conselho Monetário Nacional

Anexo 1 – Compromisso Pessoal com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Declaro ter lido a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da **JN Maxi** e afirmo compreender as minhas obrigações como funcionário, executor de atividades ou representante da **JN Maxi**, no sentido de cumprir os princípios, regulamentos e leis expostos na referida Política, bem como quaisquer emendas que venham a ser feitas pela **JN Maxi**.

Estou ciente que o texto da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo vigente é a mim disponibilizado no sítio da Internet da **JN Maxi**, em www.jnmaxi.com.br.

Entendo que a minha concordância em cumprir com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo não implica – nem como tal deve ser interpretada – como uma promessa de contrato de trabalho, contrato de trabalho por tempo definido nem em garantia de continuidade de emprego.

Local: _____ Data: _____ (Dia, Mês e Ano)

Nome (Em Letra de Fôrma) _____

Assinatura: _____

RG: _____ CPF _____

Este formulário deverá ser devolvido ao seu superior hierárquico (que irá encaminhá-lo à Área de Recursos Humanos da **JN Maxi**) devidamente preenchido e assinado, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da comunicação formal de obrigatoriedade de leitura e conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da **JN Maxi**.

Caso a Área de Recursos Humanos da **JN Maxi** não receba este formulário, isto não afetará a aplicabilidade desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo – nem de qualquer de suas disposições – com relação a você.

Página 21/21 – Final